PROJETO DE LEI 01-0075/2003, do Vereador Nabil Bonduki.

"Institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, na Secretaria de Governo, o Conselho Municipal da Cultura da Paz.

Art. 2° Ao Conselho Municipal da Cultura da Paz, que tem caráter consultivo, compete:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - sensibilizar a população do Município para a importância da paz na construção da cidadania;

III - contribuir para que a gestão pública inclua a construção da paz no Município como tema transversal das políticas públicas;

IV - estimular a criação de metodologias para uma educação pela paz e pela diversidade;

V - estimular o diálogo e a negociação para a formulação de soluções não violentas do conflito na cidade, denunciando todas as formas de violência;

VI - estimular projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura da paz na cidade;

VII - estimular a participação da sociedade civil e dos governos em ações de solidariedade à paz no mundo e no Município;

VIII - propor e desenvolver ações de caráter público que promovam valores contra a guerra e pela cultura de paz;

IX - apresentar e dar parecer sobre programas e projetos que digam respeito à cultura da paz na cidade de São Paulo;

X - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais para a viabilização de projetos por uma cultura da paz.

Art. 3° O Conselho Municipal da Cultura da Paz será composto por 30 (trinta) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

X - um representante da Comissão Municipal de Direitos Humanos;

XI - um representante da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, da Câmara Municipal

XII - um representante do governo do Estado:

XIII - um representante do Conselho Parlamentar para a Cultura da Paz da Assembléia Legislativa;

XIV - um representante da polícia militar;

XV - quatro representantes de tradições religiosas com presença na cidade;

XVI - oito representantes de movimentos sociais pela paz, garantida a participação de um representante de cada macro-região da cidade: Norte 1, Norte 2, Oeste, Centro, Leste 1, Leste 2, Sul 1 e Sul 2;

XVII- quatro representantes de organizações não governamentais que trabalham pela cultura da paz.

Art 4° Nenhum membro do Conselho Municipal da Cultura da Paz receberá por sua participação qualquer tipo de remuneração.

Art. 5° O Conselho Municipal da Cultura da Paz terá sua instalação sob a presidência do membro mais idoso dentre os seus integrantes, que conduzirá os trabalhos de eleição de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e os respectivos suplentes.

Art. 6° - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 dias, a contar de sua vigência.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em Às Comissões competentes."